

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026.
De 23 de fevereiro de 2026.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº049/2026 - Data: de 19
de março de 2026.**

Súmula: Dispõe sobre a dispensa de doação de mudas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, nos casos que especifica, para fins de aplicação dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.204/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
e

Considerando o art. 37 da Constituição Federal, que impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA n 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA n 123, de 18 de abril de 2023, que defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Fazenda Rio Grande, com as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021, com exceção dos Grupos de Atividades “1. Extração Mineral”, “3. Atividades Industriais” e da Atividade Específica “5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis”;

Considerando o Decreto Municipal n 8065, de 26 de novembro de 2025, que regulamenta o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

Considerando a Lei Municipal nº 1.204/2017, que dispõe sobre a doação, plantio e replantio de mudas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos e conferir segurança jurídica à aplicação dos artigos 40 e 41 da referida Lei;

Considerando o interesse público na desburocratização e na adequação dos instrumentos normativos às realidades técnicas e operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a interpretação administrativa dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.204/2017 nos casos omissos ou não expressamente previstos.

Art. 2º Na ausência de previsão expressa na Lei Municipal nº 1.204/2017 quanto à obrigatoriedade de doação de mudas, não será exigida a doação, nas seguintes hipóteses:

- I – projetos de ampliação de edificações existentes, quando não houver supressão de vegetação;
- II – abertura de loteamentos regularmente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
- III – reformas, ampliações ou adequações em edificações consolidadas, sem intervenção em área verde;
- IV – implantação de obras e equipamentos públicos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa não afasta a aplicação dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.204/2017 quando:

- I – a doação de mudas estiver expressamente prevista na lei;
- II – houver condicionante ambiental específica;
- III – o empreendimento causar impacto ambiental relevante.

Art. 3º A dispensa prevista no artigo 2º não exige o interessado do cumprimento das demais exigências ambientais estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, inclusive quanto às medidas de mitigação, compensação ou recuperação ambiental, quando aplicáveis.

Art. 4º A SMMA poderá, mediante justificativa técnica fundamentada, exigir medidas compensatórias adicionais quando verificado impacto ambiental significativo, ainda que nos casos dispensados da doação de mudas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa tem caráter interpretativo e regulamentar, aplicando-se aos processos administrativos em tramitação e aos futuros, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos instaurados anteriormente à data de sua publicação, permanecendo tais



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos regidos pela legislação vigente à época de sua abertura, em observância ao princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL NUNES CAMPANER

Data: 03/03/2026 14:52:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8103/2026